

POLÍTICA ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



VEROCARD

o verdadeiro benefício

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes da Verocard para prevenir, detectar e responder a atos de suborno, corrupção, fraude correlata e demais práticas que possam comprometer a integridade de suas atividades. Seu propósito é assegurar que todas as decisões e relações comerciais sejam conduzidas de forma ética, transparente, documentada e em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

Esta Política deve ser interpretada em conformidade, entre outras normas aplicáveis, com:

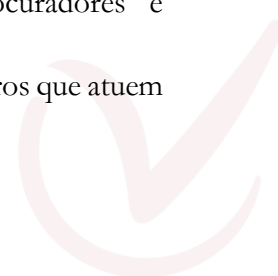
- I. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), inclusive os crimes de corrupção ativa e passiva e os crimes praticados contra a Administração Pública estrangeira;
- II. Lei nº 9.613/1998 (prevenção à lavagem de dinheiro), Lei nº 12.529/2011 (defesa da concorrência) e demais normas setoriais aplicáveis;
- III. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil objetiva de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- IV. Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), quando aplicável;
- V. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de dados pessoais decorrente de diligências, denúncias e investigações internas;
- VI. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à integridade nas contratações públicas;
- VII. Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e estabelece parâmetros para avaliação de programas de integridade;
- VIII. Código de Ética e Conduta, políticas internas, contratos e procedimentos corporativos da Verocard.

Regra de prevalência e integração normativa: A legislação e os atos regulatórios aplicáveis prevalecem sobre qualquer disposição interna. Na ausência de diretriz específica nesta Política, deverão prevalecer e ser observadas as regras, os princípios e os padrões de conduta previstos no Código de Ética e Conduta da Verocard. Havendo dúvida, aparente conflito ou sobreposição entre documentos internos, a situação deverá ser submetida ao Compliance, aplicando-se, até decisão formal, a regra mais restritiva e protetiva da integridade.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se, independentemente do cargo, vínculo ou local de atuação, a:

- sócios, administradores, conselheiros, diretores, gestores e membros de comitês;
- empregados, estagiários, aprendizes, temporários e terceirizados;
- representantes comerciais, distribuidores, consultores, despachantes, agentes, procuradores e intermediários;
- fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, consorciados e demais terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Verocard;



- controladas, filiais e unidades de negócio, respeitadas as particularidades legais de cada operação.

4. PRINCÍPIOS

Tolerância zero: A Verocard não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção, no setor público ou privado.

Legalidade: Nenhuma meta, urgência, interesse comercial ou ordem hierárquica justifica violação da lei ou desta Política.

Transparência e rastreabilidade: Toda transação deve possuir finalidade legítima, documentação idônea, aprovação adequada e registro contábil fiel.

Responsabilidade individual: Cada pessoa é responsável por reconhecer riscos, recusar condutas indevidas, buscar orientação e comunicar suspeitas.

Proporcionalidade baseada em riscos: Os controles devem considerar natureza, porte, localidade, relacionamento com o poder público e grau de exposição da atividade.

Não retaliação: É proibida qualquer retaliação contra quem, de boa-fé, relate preocupação, recuse prática ilícita ou colabore com apuração.

5. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

Termo	Definição
Agente público	Toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego, mandato ou função pública no Brasil ou no exterior, incluindo empregados de empresas estatais, candidatos, dirigentes partidários e representantes de organizações públicas internacionais.
Suborno	Oferta, promessa, autorização, entrega, solicitação ou recebimento, direto ou indireto, de vantagem indevida, com a finalidade de influenciar decisão, obter benefício, omissão, favorecimento ou tratamento impróprio.
Vantagem indevida	Qualquer benefício de valor econômico ou não econômico, inclusive dinheiro, presente, viagem, hospedagem, refeição, emprego, estágio, desconto, comissão, doação, patrocínio, informação privilegiada, favor pessoal ou promessa futura.
Pagamento de facilitação	Pagamento indevido, ainda que de pequeno valor, destinado a acelerar ou assegurar ato público

Termo	Definição
	rotineiro ao qual a pessoa ou empresa já teria direito.
Terceiro	Pessoa física ou jurídica que forneça bens ou serviços, represente, intermedeie ou mantenha relação comercial com a Verocard.
Sinais de alerta	Fatos ou circunstâncias que indiquem risco de irregularidade, tais como comissão desproporcional, pagamento em espécie, conta de terceiro, ausência de capacidade técnica, vínculo oculto com agente público ou resistência a cláusulas de integridade.

6. CONDUTAS PROIBIDAS

É expressamente proibido, direta ou indiretamente, por ação própria ou de terceiro:

- I. oferecer, prometer, autorizar, pagar, solicitar ou receber suborno, propina, comissão ilícita ou vantagem indevida;
- II. efetuar pagamentos de facilitação, salvo situação excepcional de risco concreto e iminente à vida, saúde ou segurança, que deverá ser comunicada imediatamente ao Compliance e devidamente documentada;
- III. fraudar, frustrar, impedir, manipular ou direcionar licitação, contratação pública, fiscalização, medição, aditivo, prorrogação, pagamento ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV. utilizar informações confidenciais, conluio, ajuste de preços, divisão de mercado ou qualquer prática anticoncorrencial;
- V. criar documentos falsos, despesas fictícias, contratos simulados, caixa paralelo ou registros contábeis incompletos, enganosos ou sem suporte;
- VI. usar doações, patrocínios, brindes, hospitalidades, viagens, contratações ou indicações profissionais para ocultar vantagem indevida;
- VII. realizar pagamento em conta de terceiro, paraíso fiscal ou local distinto da prestação sem justificativa legítima, análise e aprovação formal;
- VIII. ignorar, ocultar, destruir ou adulterar evidências, ou dificultar auditoria, fiscalização, investigação interna ou autoridade competente;
- IX. retaliar denunciante, testemunha, investigador ou pessoa que tenha recusado participar de conduta irregular.

7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Toda interação com agentes públicos deve possuir finalidade legítima, transparência, urbanidade e registro compatível com o risco. Sempre que possível, reuniões relevantes deverão contar com mais de um representante da Verocard e ser registradas por agenda, e-mail, ata ou relatório.

São proibidos favores pessoais, pagamentos, presentes, hospitalidades ou promessas destinadas a influenciar ato, decisão, fiscalização, liberação, autorização, contratação ou pagamento público.

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A participação da Verocard em contratações públicas deverá observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, os editais, contratos, regulamentos do órgão contratante e os controles internos. É obrigatório:

- I. apresentar declarações, documentos e informações verdadeiras, atualizadas e verificáveis;
- II. preservar independência competitiva e não compartilhar propostas, preços, estratégias ou informações sensíveis com concorrentes;
- III. registrar contatos relevantes com agentes públicos e manter a documentação da formação de preços, execução, medições, entregas, aditivos e pagamentos;
- IV. submeter intermediários, representantes e consultores de mercado público à diligência prévia e a contrato escrito com cláusulas de integridade;
- V. comunicar imediatamente ao Compliance qualquer solicitação indevida, direcionamento, favorecimento, combinação ou pressão irregular.

9. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Brindes, presentes, refeições, viagens, hospedagens e entretenimentos somente podem ser oferecidos ou recebidos quando forem lícitos, ocasionais, razoáveis, proporcionais, vinculados a finalidade legítima e incapazes de influenciar ou aparentar influenciar decisão. O limite de R\$ 200,00 previsto nesta Política corresponde ao valor máximo permitido sem aprovação excepcional, e não a um valor mínimo de referência.

- I. É proibido oferecer ou receber dinheiro, PIX, vale-presente, título, empréstimo, desconto pessoal ou equivalente de dinheiro.
- II. É proibida qualquer vantagem durante processo de seleção, licitação, negociação, fiscalização, renovação ou decisão pendente.
- III. Interações com agentes públicos exigem análise prévia do Compliance, observância das regras do órgão e aprovação formal.
- IV. Em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Verocard, é permitido oferecer ou receber brindes simples, cortesias usuais em eventos corporativos e presentes simbólicos ou culturais de valor individual de até R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que não sejam frequentes, não gerem obrigação ou expectativa de reciprocidade e não tenham a finalidade ou o efeito de influenciar decisão comercial, administrativa ou pública. Valores superiores, situações recorrentes ou casos duvidosos dependem de análise e aprovação prévia do Compliance.
- V. Presentes ou hospitalidades recusados, devolvidos ou impossíveis de devolver deverão ser registrados e destinados conforme orientação do Compliance.

10. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES

Doações e patrocínios devem possuir finalidade legítima, beneficiário idôneo, contrato ou instrumento formal, prestação de contas e aprovação compatível com o risco. É vedado utilizá-los para obter vantagem indevida, beneficiar agente público ou pessoa a ele relacionada, contornar limites de brindes ou disfarçar pagamento.



A Verocard não realizará doações ou contribuições político-partidárias em nome da empresa. A participação política pessoal de colaboradores deverá ocorrer fora do ambiente e dos recursos corporativos, sem associação indevida à marca e em conformidade com a legislação.

11. TERCEIROS, INTERMEDIÁRIOS E DUE DILIGENCE

A Verocard poderá responder por atos praticados por terceiros em seu interesse ou benefício. Por isso, a contratação e a manutenção de terceiros devem observar diligência proporcional ao risco, incluindo, quando aplicável:

- I. identificação de sócios, administradores, beneficiários finais e pessoas politicamente expostas;
- II. verificação de reputação, integridade, capacidade técnica, estrutura, experiência e existência real;
- III. pesquisa de sanções, impedimentos, processos relevantes, vínculos com agentes públicos e conflitos de interesse;
- IV. análise da justificativa da contratação, escopo, remuneração, forma e local de pagamento;
- V. aprovação formal, contrato escrito, cláusulas anticorrupção, direito de auditoria, dever de cooperação e possibilidade de rescisão;
- VI. monitoramento periódico e renovação da diligência conforme o risco ou surgimento de sinais de alerta.

Sinais de alerta: Nenhum pagamento ou contratação poderá prosseguir enquanto houver indício relevante não esclarecido. Pressão por urgência, remuneração incompatível, ausência de documentação, pedido de pagamento a terceiro, vínculo oculto com agente público, indicação sem justificativa ou recusa a cláusulas de integridade exigem interrupção e consulta ao Compliance.

12. REGISTROS CONTÁBEIS, PAGAMENTOS E CONTROLES

Todos os livros, registros, notas, contratos, reembolsos, comissões e pagamentos devem refletir com exatidão a natureza, a finalidade, o valor e os beneficiários da transação. São vedadas contas paralelas, descrições genéricas, lançamentos falsos, documentos retroativos ou fracionamento para evitar alçadas de aprovação.

Pagamentos somente serão realizados mediante comprovação da entrega, documentação fiscal adequada, dados bancários do contratado e aprovação competente. Exceções deverão ser justificadas, documentadas e aprovadas pelo Financeiro e pelo Compliance.

13. CONFLITOS DE INTERESSE

Situações em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou profissionais possam interferir, ou aparentar interferir, na imparcialidade devem ser declaradas imediatamente. A pessoa envolvida deverá se afastar da análise e da decisão até orientação formal.

14. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

Suspeitas, dúvidas, solicitações indevidas ou violações devem ser comunicadas ao superior imediato, ao Compliance ou ao Canal de Denúncias da Verocard, disponível pelo e-mail

compliance@verocard.com.br. O relato poderá ser identificado ou anônimo, conforme os meios disponibilizados, e deverá conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a análise e a apuração.

A Verocard protege quem reporta de boa-fé ou colabora com apurações. Denúncia de boa-fé não exige prova conclusiva. É proibida qualquer retaliação, ameaça, isolamento, prejuízo profissional ou tratamento desfavorável decorrente do relato.

15. APURAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

As apurações serão conduzidas com independência, imparcialidade, confidencialidade, preservação de evidências, respeito ao contraditório interno quando aplicável e observância da legislação. O acesso às informações será limitado às pessoas que necessitem conhecê-las.

Dados pessoais tratados em diligências, denúncias e investigações deverão observar a LGPD, inclusive os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, sem prejuízo da preservação de documentos e do atendimento a obrigações legais ou regulatórias.

16. RESPONSABILIDADES

Responsável	Atribuições principais
Alta Administração	Aprovar a Política, demonstrar apoio inequívoco, disponibilizar recursos, preservar a independência do Compliance e adotar medidas diante de violações.
Comitê de Compliance / Compliance Officer	Orientar, avaliar riscos, aprovar situações previstas, conduzir ou supervisionar diligências e apurações, monitorar controles e reportar resultados à governança.
Gestores	Dar exemplo, prevenir riscos na equipe, garantir treinamentos, interromper situações suspeitas e encaminhar relatos sem investigar por conta própria quando houver risco de comprometimento.
Colaboradores e terceiros	Conhecer e cumprir esta Política, participar de treinamentos, manter registros verdadeiros, realizar consultas e comunicar violações ou sinais de alerta.
Jurídico, Financeiro, Compras, Comercial, RH e Auditoria	Executar controles de suas áreas, cooperar com o Compliance e assegurar que contratos, pagamentos, contratações, registros e decisões sejam compatíveis com esta Política.

17. TREINAMENTO, COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

A Verocard promoverá treinamento periódico e baseado em riscos, com atenção especial às áreas que interagem com agentes públicos, participam de licitações, contratam terceiros, autorizam pagamentos, registram despesas ou atuam em vendas e representação.

A efetividade desta Política será acompanhada por indicadores, testes de controles, auditorias, análise de denúncias, avaliação de terceiros, revisão de riscos e planos de ação. Falhas identificadas deverão gerar correção, responsabilização e aprimoramento dos processos.

18. MEDIDAS DISCIPLINARES E CONTRATUAIS

A violação desta Política sujeita o responsável, conforme a gravidade e a legislação aplicável, a orientação formal, advertência, suspensão, desligamento por justa causa, rescisão contratual, cobrança de perdas e danos, comunicação às autoridades e demais medidas cabíveis. A omissão consciente, a tentativa de ocultação e a retaliação também constituem violações.

As medidas serão aplicadas de forma proporcional, consistente e sem distinção de cargo ou posição.

19. DÚVIDAS E TOMADA DE DECISÃO

Antes de agir, a pessoa deve verificar se a conduta:

- é legal e compatível com o Código de Ética e Conduta;
- possui finalidade legítima e poderia ser explicada publicamente;
- está devidamente documentada e aprovada;
- não cria obrigação, favorecimento ou aparência de impropriedade;
- não expõe a Verocard, seus clientes ou parceiros a risco reputacional ou legal.

Se qualquer resposta for negativa ou incerta, a atividade deve ser interrompida e submetida ao Compliance antes de prosseguir.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver mudança legal, regulatória, organizacional ou de risco relevante.

Nenhuma disposição desta Política limita deveres legais, contratuais ou regulatórios mais rigorosos. A Verocard poderá editar procedimentos complementares, limites, formulários e fluxos de aprovação para operacionalizar estas diretrizes. Na ausência de orientação específica nesta Política, deverão prevalecer as disposições do Código de Ética e Conduta da Verocard, sem prejuízo da legislação brasileira aplicável e das demais normas internas mais restritivas.

Cláusula de integração com o Código de Ética e Conduta: Esta Política integra o sistema normativo interno da Verocard. Na ausência de orientação específica nesta Política, aplica-se obrigatoriamente o Código de Ética e Conduta. Em caso de dúvida, prevalecerá a interpretação que assegure maior integridade, transparência, prevenção de riscos e conformidade legal, mediante orientação do Compliance.

Ribeirão Preto/SP, 29 de junho de 2026.

VEROCHEQUE
Alta Direção

Nicolas Teixeira Veronezi



ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Antissuborno e Anticorrupção da Verocard, comprometendo-me a cumprir integralmente suas disposições, o Código de Ética e Conduta e a legislação aplicável. Comprometo-me, ainda, a buscar orientação diante de dúvidas, comunicar suspeitas ou violações e cooperar com auditorias e apurações internas.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Cargo/Função: _____

Empresa/Área: _____

Data: _____

Assinatura: _____

